

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 78, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008**

Dispõe sobre o modelo, as características e os demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o modelo, as características, a emissão e o uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos em exercício no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante os Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O cartão de identidade funcional expedido no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego terá fé pública em todo território nacional.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

**Art. 2º** O cartão de identidade funcional deverá ser utilizado pelos agentes públicos, em local visível, em todas as dependências das unidades administrativas da Sede e das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. É facultada a substituição do uso do cartão de identidade funcional pelo broche de identificação institucional para os agentes públicos no exercício de Cargos de Natureza Especial - NE, cargo em comissão - DAS 4, 5 e 6 e Superintendentes Regionais do Trabalho.

**Art. 3º** Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH a emissão, o controle, a guarda e o cancelamento do cartão de identidade funcional para todos os agentes públicos lotados na Sede e nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A Seção de Logística e Administração apoiará na emissão, no controle, na guarda, no cancelamento e no recolhimento do cartão de identidade funcional dos agentes públicos lotados nas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

**Art. 4º** O cartão de identidade funcional será fornecido mediante o preenchimento de formulário a ser definido pela CGRH, devidamente assinado pelo agente público, que se responsabilizará pelas informações prestadas.

**Art. 5º** O agente público será responsável pelo uso e guarda regular do cartão de identidade funcional e poderá sofrer sanções administrativas, civis e penais pelo uso indevido, na forma da lei.

**Art. 6º** A substituição do cartão de identidade funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I - alteração dos dados biográficos;
- II - mau estado de conservação do documento; e
- III - perda, extravio, furto ou roubo.

**Art. 7º** Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, de que trata o inciso III do art. 6º, o agente público deverá apresentar o registro da ocorrência policial e comunicar, por escrito, imediatamente:

- I - à Divisão de Cadastro e Benefícios da Coordenação-Geral de Recursos Humanos para os que estiverem lotados na Sede; e
- II - à Seção de Logística e Administração para os lotados nas unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

**Art. 8º** Nos casos de vacância do cargo público ou exoneração do cargo em comissão, o cartão de identidade funcional fica nulo de pleno direito e deverá ser recolhido por uma das unidades mencionadas no parágrafo anterior, consoante a lotação do servidor.

## ANEXO I

### DO MODELO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS AGENTES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### 1. DO MODELO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ANVERSO

VERSO

